

Regulamento Interno do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres – Bolsa de Monitores Jovens.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento, candidatura, seleção, participação, acompanhamento e pagamento no âmbito do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres – Verão 2026, na vertente de Bolsa de Monitores Jovens.

Artigo 2.º

Finalidade

O programa visa promover a ocupação útil, saudável e socialmente responsável dos tempos livres dos jovens, fomentar a cidadania ativa, proporcionar experiências de participação em atividades municipais de interesse público e contribuir para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se os jovens que, cumulativamente:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
- b) Sejam residentes no concelho de Macedo de Cavaleiros;
- c) Reúnam condições de disponibilidade para o período de execução do programa;
- d) Aceitem as regras constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º

Natureza da participação

1. A participação no programa tem carácter temporário, ocasional e de natureza formativa, cívica e comunitária.
2. A participação no programa não estabelece, em caso algum:
 - a) vínculo de emprego público;
 - b) contrato de trabalho;
 - c) contrato de prestação de serviços;
 - d) qualquer relação jurídica de natureza laboral ou equiparada com o Município.
3. A compensação prevista no presente regulamento tem natureza exclusiva de apoio à participação, não constituindo remuneração, retribuição ou preço de qualquer prestação.

Artigo 5.º

Número máximo de participantes

O número máximo de participantes a admitir no âmbito do programa é de 38 monitores jovens.

Artigo 6.º

Período de execução

1. O programa decorre durante o período de férias de verão, em calendário, turnos e locais a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. O despacho referido no número anterior pode fixar áreas de atividade, períodos de colocação e regras operacionais complementares de execução.

Artigo 7.º

Compensação

1. Cada monitor jovem tem direito a uma compensação de 30,00 € por cada dia de participação efetiva.
2. O pagamento depende da verificação da participação efetivamente prestada, nos termos definidos pelos serviços municipais competentes.
3. Apenas são devidas compensações relativamente aos dias efetivamente cumpridos.
4. Não há lugar a qualquer pagamento por faltas, desistência, exclusão ou ausência de participação efetiva.

Artigo 8.º

Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas no prazo e nos termos definidos em aviso a publicitar pelos serviços municipais.
2. Do aviso devem constar, pelo menos, o prazo de candidatura, os documentos exigidos, o número de vagas, os critérios de seleção, o calendário previsível do programa e os serviços municipais responsáveis pelo acompanhamento.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1. A seleção dos candidatos é efetuada com base em critérios objetivos, transparentes e previamente publicitados.
2. Na seleção podem ser ponderados, designadamente:
 - a) A residência no concelho;
 - b) A adequação do perfil do candidato às atividades a desenvolver;
 - c) A motivação demonstrada;

d) A necessidade de assegurar uma distribuição equilibrada das oportunidades pelos candidatos;

e) Outros fatores de natureza social, territorial ou funcional que venham a ser fixados no aviso de abertura.

3. Em caso de empate, pode ser utilizado sorteio, em termos a definir no aviso.

Artigo 10.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Receber a compensação prevista no presente regulamento, nos termos aplicáveis;
- b) Ser acompanhados pelos serviços municipais competentes;
- c) Exercer a atividade em condições adequadas e devidamente enquadradas;
- d) Obter comprovativo da participação, se solicitado.

Artigo 11.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir os horários, orientações e tarefas que lhes forem transmitidos;
- b) Atuar com correção, responsabilidade e zelo;
- c) Respeitar os trabalhadores municipais, demais participantes e terceiros;
- d) Preservar os bens, equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- e) Informar atempadamente qualquer impossibilidade de comparência.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento do programa compete aos serviços municipais designados para o efeito.
2. A assiduidade e a participação efetiva dos monitores constituem pressuposto do pagamento da compensação prevista.
3. Os serviços devem manter registo da assiduidade e da participação efetiva dos monitores, para efeitos de validação administrativa e financeira da despesa.

Artigo 13.º

Exclusão

1. Pode determinar a exclusão do programa, mediante decisão fundamentada, o incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente regulamento.
2. A exclusão determina a perda do direito a compensação relativamente aos períodos não realizados.
3. A desistência voluntária produz os mesmos efeitos quanto aos períodos futuros não participados.

Artigo 14.º

Encargos financeiros e controlo da despesa

1. A execução do presente programa fica dependente da observância das regras legais de execução financeira aplicáveis ao Município, designadamente quanto a cabimento, compromisso, processamento e verificação dos pressupostos de pagamento.
2. O pagamento das compensações depende da validação da participação efetiva e do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
3. O montante global a suportar pelo Município não pode exceder o limite máximo autorizado na deliberação camarária que aprova o programa, salvo nova deliberação.

Artigo 15.º

Casos omissos e interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável, com a deliberação camarária que aprova o programa e com os princípios gerais da atividade administrativa